



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

## NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CORE-ES

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84/2025 INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA N° 43/2025

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa Meta5 Treinamentos LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.845.575/0001-73, com sede no Edifício Golden Office Corporate, SGAN Quadra 915, Conjunto G, Bloco B, Sala 108, Asa Norte, Brasília/DF, detentora de notória especialização, para a prestação de serviços de consultoria especializada, de natureza predominantemente intelectual, com vistas a fornecer assessoramento técnico ao Setor de Licitações do Core-ES, no âmbito das contratações destinadas à elaboração dos projetos de Arquitetura, Engenharia e Complementares e à contratação de obras e serviços para executar as adaptações e reformas prediais da sede do Conselho, localizada na Rua Desembargador Sampaio, nº 40, 8º andar, Edifício Top Center, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-250.

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito da consultoria compreendem as etapas: a) Diagnóstico e análise da documentação; b) Suporte gerencial na conclusão dos projetos contratados; c) Suporte gerencial no planejamento da contratação; d) Suporte gerencial na elaboração dos documentos necessários para a licitação da obra; e) Suporte gerencial durante o processo licitatório; f) Suporte gerencial durante a gestão do contrato.

De forma detalhada, cada uma dessas etapas compreende as seguintes atividades:

#### **Diagnóstico e análise da documentação:**

O diagnóstico será desenvolvido com preenchimento de um formulário e realização de reuniões de alinhamento. Nesta etapa, com as dúvidas e preocupações demonstradas pelos colaboradores do Core-ES e a documentação disponibilizada, os consultores captarão as necessidades a serem atendidas e definição das ações a serem implementadas.

A princípio a consultoria dará suporte para finalização da contratação de projeto de arquitetura e complementares e realização da licitação e gestão contratual da execução da obra de reforma do prédio. A aquisição de mobília, computadores, serviços continuados e demais bens e serviços, que não sejam enquadrados como obra, não fazem parte do escopo da consultoria, mas devem estar previstos no planejamento das contratações, como contratações correlatas e interdependentes.

Após a reunião e estudo da documentação disponibilizada, a consultoria apresentará um plano de ação com cronograma detalhado de cada etapa.

#### **Suporte gerencial na conclusão dos projetos contratados:**



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CORE-ES

Durante a finalização dos projetos, a consultoria prestará suporte gerencial para recebimento dos projetos contratados e solução de possíveis pendências.

### **Suporte gerencial no planejamento da contratação da obra:**

Durante o planejamento da contratação, a consultoria prestará suporte gerencial para a oficialização da demanda, elaboração dos estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos da contratação.

### **Suporte gerencial na elaboração dos documentos necessários para licitação da obra:**

Após a conclusão do projeto de arquitetura e complementares, a consultoria prestará suporte gerencial para os demais documentos que devem compor o projeto básico para licitar a obra, com todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração do edital e seus anexos, adequando-o às exigências da legislação vigente e das boas práticas de gestão.

### **Suporte gerencial durante o processo licitatório**

Sempre que solicitada, a consultoria acompanhará e dará suporte gerencial para responder de forma adequada impugnações, recursos e pedidos de esclarecimentos dos licitantes e dos órgãos de controle, além de orientar como realizar os possíveis ajustes quando necessários.

Faz parte do suporte a sugestão de encaminhamento de demandas para o autor do projeto ou área jurídica quando necessário, e como proceder para ajustar prazos e republicações, sendo que a consultoria não emite pareceres jurídicos e técnicos de engenharia e arquitetura.

### **Suporte gerencial durante a gestão do contrato**

Sempre que solicitada, a consultoria acompanhará e dará suporte para responder de forma adequada pleitos contratuais e pedidos de esclarecimento dos contratados e dos órgãos de controle, além de orientar como realizar os possíveis ajustes quando necessários.

Faz parte do suporte a sugestão de encaminhamento para o autor do projeto ou área jurídica quando necessário, e como proceder para ajustar prazos e republicações, sendo que a consultoria não emite pareceres jurídicos e técnicos de engenharia e arquitetura, e nem substitui a atuação do fiscal técnico.

## **2. JUSTIFICATIVA**

### *2.1. Contextualização da necessidade institucional.*

A contratação de empresa especializada em serviços técnicos de natureza predominante intelectual para consultoria para serviços e obras necessárias às instalações da sede do



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CORE-ES

Core-ES é essencial, uma vez que visa garantir a qualidade e a eficiência na execução da obra de reforma e modernização do Conselho.

É dever da Administração zelar pelos bens e patrimônio, utilizando-se de todos os meios para os proteger e conservar. Ademais, existem diversos fatores que influenciam na preservação das edificações, que vão desde o envelhecimento natural dos imóveis até a deterioração por acidentes, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico.

Além disso, ressalte-se que este Conselho está em processo de contratação de novos empregados públicos, em razão de realização de Concurso Público no exercício de 2023. Portanto, existe a necessidade de expansão do espaço físico a fim de acolher os novos funcionários. Assim, essa ampliação viabiliza a acomodação tanto de novos empregados quanto de representantes comerciais, inclusive com adequações necessárias à acessibilidade de pessoas com deficiência.

Pretende-se, portanto, garantir a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais, tendo em vista a necessidade de ampliação do espaço físico da sede.

Portanto, a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de natureza intelectual para consultoria nas obras e serviços necessários à sede do Core-ES se mostra imprescindível para assegurar a qualidade, eficiência e adequação das intervenções, atendendo não apenas à preservação e modernização do patrimônio público, mas também às demandas decorrentes do crescimento institucional e da inclusão de novos servidores e representantes. Essa medida reforça o compromisso da Administração com a gestão responsável dos recursos, a acessibilidade universal e a otimização dos ambientes de trabalho, garantindo condições adequadas para o pleno exercício das atividades do Conselho.

#### *2.2. Especialidade do serviço.*

A demanda se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado em planejamento, licitação e gestão de obras públicas, área na qual a empresa Meta5 Treinamentos Ltda – ME e sua equipe, liderada pelo Engenheiro André Kuhn, detêm comprovada notória especialização.

André Kuhn possui vasta experiência técnica e gerencial, tendo atuado como Diretor Executivo e Coordenador-Geral no Dnit, Secretário de Engenharia e Arquitetura na Procuradoria-Geral da República, além de ex-Presidente da Novacap – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Também é autor de obras especializadas e possui ampla experiência em capacitações na área de licitações e obras públicas, conforme se verifica da documentação que integra o presente processo administrativo licitatório.

#### *2.3. Fundamentação jurídica.*

A inexigibilidade de licitação está amparada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos em que houver inviabilidade de competição,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CORE-ES

como ocorre em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando comprovada a notória especialização do contratado. O § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021 preleciona sobre a notória especialização:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Além disso, a natureza singular do serviço, caracterizada pelo conjunto de atividades interligadas e pela necessidade de alinhamento estratégico à realidade do CONFERE, reforça o enquadramento legal.

A contratação também atende aos requisitos do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado; e o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.764/2021, que regula a inexigibilidade de licitação por notória especialização no âmbito federal.

*2.4. Experiência anterior da contratada.*

A Meta5 Treinamentos Ltda – ME possui histórico de prestação de serviços similares para órgãos públicos, conforme comprovam atestados emitidos por entidades como a Defensoria Pública do DF e o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, além de contratos anteriores com a Prefeitura de Salvador para consultoria em obras públicas, conforme documentação que integra o processo administrativo licitatório.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATSER</b>	<b>(Horas)</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
1	Relatório de diagnóstico	15881	10	1	25.000	25.000
2	Nota técnica orientativa para conclusão dos projetos	15881	10	1	25.000	25.000
3	Minuta DFD	15881	10	1	25.000	25.000
4	Minuta ETP	15881	6	1	15.000	15.000
5	Minuta Mapa de Riscos	15881	6	1	15.000	15.000



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

6	Minuta da documentação complementar do projeto básico	15881	10	1	25.000	25.000
7	Minuta do Edital, Contrato e demais anexos	15881	10	1	25.000	25.000
8	Suporte gerencial na licitação da obra	15881	6	1	15.000	15.000
9	Suporte gerencial na execução de contrato de obra	15881	30	1	75.000	75.000
<b>Total</b>						<b>R\$ 245.000,00</b>

#### **4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 O prazo de vigência da contratação proposta será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, na medida em que a execução dos serviços técnicos especializados especificados neste TR estará vinculada à entrega dos projetos, obras e serviços de adaptações e as reformas a serem realizadas na Sede do Core-ES.

4.2. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atende às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.3. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição.

4.5. A CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis, caso haja recusa.

4.6. Os custos da substituição dos serviços rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

4.7. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará na própria Nota Fiscal ou RPA.

#### **5. DO RECEBIMENTO**

5.1. Não se aplica.

#### **6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

6.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal ou RPA, a partir da prestação do serviço, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

6.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Não se aplica

**8. TÉCNICA**

Não se aplica.

**9. PROPOSTA**

9.1. O orçamento apresentado é detalhado, com valores em reais, já incluídos todos os custos do prestador de serviços, como materiais, impostos, deslocamentos, carga e descarga, além de conter, data, validade, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável e seu documento.

9.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

9.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

**10. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO**

10.1. Esta contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CORE-ES

10.2. A contratação será divulgada no Portal Oficial deste Conselho no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

10.3. A forma de seleção adotada se baseou na análise da qualificação técnica da empresa, em razão de sua experiência comprovada no assessoramento técnico a órgãos da Administração Pública em contratações de projetos de engenharia e execução de obras, além da capacidade técnica de sua equipe.

## 11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço, a contar da data da prestação do serviço.

11.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

## 12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante contrato assinado entre as partes ou Emissão de Nota de Empenho conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, nos seguintes casos: I - dispensa de licitação em razão de valor; e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

12.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

12.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).

13.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.4. Solicitar interrupção do serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

13.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

14.2. Fornecer serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

14.3. Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

14.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos serviços deste Termo de Referência.

14.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do serviço deste Termo de Referência, no que couber.

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao serviço de fornecimento da contratação.

14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a realização do serviço.

**15. PAGAMENTO**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento antecipadamente, excepcionalmente, nessa contratação, com base no art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021. A fim de obter o desconto proposto pelo fornecedor do serviço.

15.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-ES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou RPA com o ateste do recebimento definitivo.

15.4. O Core-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.5. A Nota Fiscal ou RPA deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

15.6. Na Nota Fiscal ou RPA emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

**15.7. Na Nota Fiscal ou RPA deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.**

15.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

15.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

15.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

15.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

15.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

15.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobreestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

15.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

**16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **17. RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

17.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços, conforme o caso, entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

## **18. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (primeira parte do art. 125 da citada lei).

**19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

19.1. Não se aplica.

**20. DA REVISÃO**

20.1. Não se aplica.

**21. DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas desta contratação.

**22. CONTATOS**

Setor Jurídico

E-mail: [juridico@core-es.org.br](mailto:juridico@core-es.org.br)

Tel.: (27) 3223-3502

Vitória/ES, 21 de novembro de 2025.

A blue ink signature of Carolaine da Silva Mattos, followed by her name in a bold, black, sans-serif font and her title in a smaller, italicized font.

**Carolaine da Silva Mattos**  
*Assessora de Compras e Licitações do Core-ES*